DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 22 de Abril de 2021 - Edição nº 686

SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.

- DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS - Pregão Eletrônico Nº 012/2021PE.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 204FB70C0E-9856A99F1F-1524F9F2BE-E95403A32F

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA, COM ENDEREÇO NA AV. GABRIEL DANTAS, 200, CENTRO, CEP 45.240-000, Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146.

Ref.: Processo Administrativo n° 018/2021
Edital Pregão Eletrônico nº 018/2021

Assunto: Impugnação de Edital.

A UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., empresa de direito privado, com inscrição estadual nº 007.148-30, CNPJ nº 15.006.710/0001-04, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 2525, Sala 1209, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP.: 44.077-015, e-mail unilimp2014@gmail.com, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sarah Nila Freitas Araujo, CPF nº 059.958.965-55, vem, tempestivamente, tempestivamente, apresentar **IMUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, que visa a contratação de *"Serviços Contínuos De Limpeza Urbana (Com Transportes De Resíduos) E Fornecimento De Mão De Obra Para Atender Diversos Serviços, Como De Conservação E Manutenção Predial E Apoio Administrativo",* a ser realizado no dia 26 de Abril de 2021, às 08:30 horas, (horário de Brasília), pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

1. DA TESPESTIVIDADE;

Assim prevê o Edital, no item '20.1': "*Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de licitações deste Município, presencialmente ou pelo e-mail licitacaomv@yahoo.com.*"

Que reproduziu a regra prevista no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019: "*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*".

Como a sessão pública para a abertura dos envelopes com a proposta está designada para ocorrer às 08:30h do próximo dia 26/04/2021, conforme item '9' do edital, indiscutível a tempestividade da presente Impugnação.

2. DA IMPUGNAÇÃO;

O Impugnante, qualificado em epigrafe, tem interesse em participar do processo licitatório que, repita-se, objetiva a *"Serviços Contínuos De*

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:04:09 -03'00'

Limpeza Urbana (Com Transportes De Resíduos) E Fornecimento De Mão De Obra Para Atender Diversos Serviços, Como De Conservação E Manutenção Predial E Apoio Administrativo".

Com a listagem do excesso de exigências notadamente ilegais, *in casu*, depreende-se que há possível simulação de disputa de licitação, onde não é possível que haja uma competição de fato para que a administração busque a proposta mais vantajosa para o certame.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA bem como de GARANTIR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES nos processos licitatórios.

Não à toa também dispõe de regra similar o art. 2º, do Decreto nº 10.024/ 2019:

> *"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições, ilegalidades e omissões que maculam o certame, conforme elencado abaixo e detalhado posteriormente.

2.1. SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO NO CRA – ITEM '22.9, 'a' a 'f';

Conta nos referidos itens a obrigatoriedade do registro no 'CRA', o que contraria o entendimento do TCU, que vem entendendo que a exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes:

> ***22.9.*** *Documentos relativos à Qualificação Técnica (Lote 2):*
> ***a)*** *Certidão de Registro e Regularidade em plena valida da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA);*
> ***b)*** *A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA*
> ***c)*** *Certidão de regularidade profissional em plana validade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;*
> ***d)*** *Certificado de Responsabilidade Técnica em plena validade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;*
> *e) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega de propostas, profissional de nível superior (Administrador de Empresas)*

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104

Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:05:31 -03'00'

devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional – CRA, a comprovação do vínculo se dará por meio da apresentação da Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S); ou, Ato Constitutivo no caso do Responsável Técnico ser um dos Sócios ou Dirigentes; ou, Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das partes;
f) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01(um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CRA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(oes) de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s);

No Relatório do Acórdão nº 1841/2011 - Plenário, restou consignado que o TCU não concorda "*com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador*". (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001).

Portanto, não há respaldo para a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA -, conforme entendimento, também, do Poder Judiciário:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.39.00.001159-3/PA

Mérito

Cuida-se de remessa oficial de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará que, entendendo indevida a exigência de inscrição das empresas ou de profissional de quadro de funcionários no Conselho Regional de Administração para habilitação em licitação que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, concedeu a segurança pleiteada pela impetrante para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante referida inscrição.

A edição da Lei nº 8.666/93 possibilitou à Administração Pública, quando da realização de procedimento licitatório, incluir dentre as exigências para qualificação técnica a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, inc. I).

Contudo, a inscrição nas entidades fiscalizadoras das profissões regulamentadas vincula-se, como bem salientou o MM. Magistrado, à atividade básica desenvolvida pela empresa ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, in verbis:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:06:02 -03'00'

competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

Não se observa essa relação de conformidade na lide em comento, pois dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de limpeza e conservação, sendo descabida a exigência contida no Edital da Tomada de Preços nº 021/CNBE/2000, atacada no presente mandado de segurança.

Este Tribunal Regional ao apreciar casos semelhantes assim se manifestou:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. INSCRIÇÃO DAS LICITANTES NO CRA. DESNECESSIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. SENTENÇA CONFIRMADA. ATUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO EM DEFESA DE SUPOSTO DIREITO DE SUA FILIADA. IMPOSSIBILIDADE.

1 – Não cabe ao Conselho Regional de Administração exigir dos órgãos públicos a contratação de empresas de conservação e limpeza que estejam inscritas em seus quadros, máxime considerando que tais empresas não estão sujeitas à sua fiscalização.

2 – Ademais, o impetrante não tem legitimidade para postular em Juízo em defesa de suposto direito de sua filiada.

3 – Apelação a que se nega provimento." (AMS 90.01.00843-7/DF, TRF/1ª Região, Segunda Turma, Rel. Juiz Antônio Sávio (conv.), DJ 15/04/1999, p. 61)

"LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA NÃO CONTIDA EM EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

1. É ilícita a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica subscrito pelo Conselho Regional de Administração se do edital tal imposição não constou. Precedentes.

2. As empresas prestadoras de serviço de limpeza não estão obrigadas a inscrever-se no Conselho Regional de Administração. Por isso é irregular tal exigência em edital de licitação.

3. Remessa desprovida." (REO 96.01.00917-5 /MG, TRF/1ª Região, Terceira Turma Suplementar, Rel. Juiz Evandro Reimão dos Reis, DJ. 15/10/2001, p. 224)

Nessa esteira, também é o entendimento dos Tribunais de outras Regiões:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REGISTRO NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:08:00 -03'00'

ENGENHARIA. ATIVIDADE FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. DESNECESSIDADE. NULIDADE DO CERTAME INEXISTENTE.

1. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição nos conselhos de administração e engenharia, pois sua atividade básica não exige a presença de profissionais de administração e engenharia.

2. Com efeito, apresenta-se inútil a exigência editalícia de comprovação de inscrição ou habilitação de tais empresas em conselhos de fiscalização profissional, mais especificamente CRA e CREA, o que afasta a alegação de nulidade do certame por dispensa de tal documento." (AC 1998.04.01.087893-5, TRF/4ª Região, Terceira Turma, Rel. Juiz Paulo Afonso Brum Vaz, DJ 14/06/2000, p. 129.)

Dessa forma, afigura-se inválida disposição editalícia que condiciona a habilitação das empresas de limpeza e conservação no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição ou de profissional de seu quadro de funcionário perante o Conselho Regional de Administração.

Pelo exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É como voto.

A exigência de qualificação técnica do licitante o registro no Conselho Regional de Administração–CRA não possui amparo normativo, já que não se encontra no rol exaustivo do artigo 30 da lei 8.666/93.

Pede, portanto, a correção do Edital, neste particular, para retirar a exigência de registro no CRA.

3. DOS PEDIDOS;

Nestes termos, há razão para IMPUGNAÇÃO, ao que se passa ao pedido.

3.1. Isto posto, requer o conhecimento e acolhimento integral da presente Impugnação, para:

I. cancelar o ato previsto para às 08:30h do dia 26/04/2021;

II. retificar o Edital, no item '22.9, 'a' a 'f', para a retirar a exigência de registro no CRA;

III. republicação do Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região (incisos II e III, e parágrafo 1º, do art. 21, da Lei 8.666/93);

IV. e, por consequência, reabrindo os prazos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:15.006.710/0001-04
EMAIL: unilimp2014@gmail.com Tel.: (75) 30301601/99168-8580
Av. Getúlio Vargas, 2525, SL 1209, Santa Monica, Feira de Santana - Ba

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:08:29 -03'00'

Pede deferimento.

Manoel Vitorino/BA, 19 de Abril de 2021.

UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104

Assinado de forma digital por UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:15006710000104
Dados: 2021.04.20 09:09:21 -03'00'

UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SOCIA-ADMINISTRADORA

SARAH NILA FREITAS ARAUJO.

UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:15.006.710/0001-04
EMAIL: unilimp2014@gmail.com Tel.: (75) 30301601/99168-8580
Av. Getúlio Vargas, 2525, SL 1209, Santa Monica, Feira de Santana - Ba

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

IMPUGNANTE: UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Conforme parecer jurídico, julgo improcedente o pedido de impugnação formulado pela empresa UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, razão pela qual mantenho integralmente o Edital.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 22 de abril de 2021

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
PREGOEIRA

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012/2021PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicam o objeto deste certame às empresas já declaradas vencedoras, abaixo qualificadas:

Auto Posto Manoel Vitorino LTDA ME
03.744.299/0001-20
Lote 01: R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais)
Lote 03: R$ 468.650,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)
Lote 06: R$ 8.696,00 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais)

POSTO DE COMBUSTÍVEL FILHOTE LTDA ME
15.536.500/0001-10
Lote 02: R$ 985.050,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta reais)
Lote 04: R$ 596.700,00 (quinhentos e noventa e seis mil e setecentos reais)

RODRIGUES & CIA LTDA
26.872.963/0001-79
Lote 05: R$ 135.999,35 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/Ba, 07 de abril de 2021

Jamille Carvalho de Queiroz ribeiro
Pregoeira

Bianca dos Santos Rosa
Membro

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012/2021PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas.

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Auto Posto Manoel Vitorino LTDA ME
03.744.299/0001-20
Lote 01: R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais)
Lote 03: R$ 468.650,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)
Lote 06: R$ 8.696,00 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais)

POSTO DE COMBUSTÍVEL FILHOTE LTDA ME
15.536.500/0001-10
Lote 02: R$ 985.050,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta reais)
Lote 04: R$ 596.700,00 (quinhentos e noventa e seis mil e setecentos reais)

RODRIGUES & CIA LTDA
26.872.963/0001-79
Lote 05: R$ 135.999,35 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino – Bahia, 07 de abril de 2021

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010PE/2021

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012/2021PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

POSTO DE COMBUSTÍVEL FILHOTE LTDA ME

15.536.500/0001-10

Valor Total do contrato: R$ 1.581.750,00 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 08/04/2021

Validade: 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011PE/2021

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012/2021PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Auto Posto Manoel Vitorino LTDA ME

03.744.299/0001-20

Valor Total do contrato: R$ 522.646,00 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais)

Data da Assinatura: 08/04/2021

Validade: 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012PE/2021

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012/2021PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

RODRIGUES & CIA LTDA

26.872.963/0001-79

Valor Total do contrato: R$ 135.999,35 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 08/04/2021

Validade: 31/12/2021